



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.            DE            DE            DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER E DEPOSITAR SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Administração Municipal a receber, por meio de doação, sobras de materiais de construção civil, provenientes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para utilização em obras e serviços públicos.

Parágrafo único. os materiais, tais como, areia, azulejos, concreto, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, material elétrico (fios, condutores, interruptores, etc...), material hidráulico, madeiras, portões, telhas, tintas, vidros, dentre outros, deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º. As doações poderão ser efetuadas por pessoas de direito público ou privado, jurídicas, ou naturais, desde que de forma voluntária.

Art. 3º. O material descrito no art. 1º, será depositado nos locais indicados pelo Poder Público.

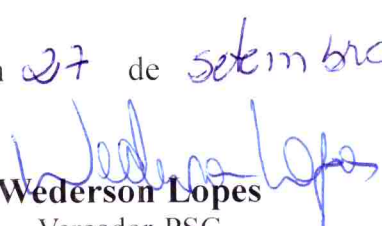
Art. 4º. Poderão ser realizadas campanhas publicitárias e educativas, para incentivar interessados a contribuírem com o Município.

Art. 5º. As despesas com execução da presente Lei, se houverem, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, podendo ser suplementadas.

Art. 6º. Poderá o Chefe do Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2021

  
**Wederson Lopes**  
Vereador-PSC  
Líder do PSC

**WEDERSON LOPES**  
LÍDER DO PSC



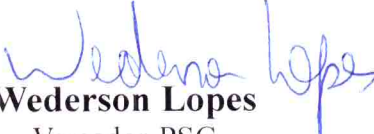
A construção civil é reconhecida como uma das mais importantes atividades para o desenvolvimento econômico e social, por outro lado, comporta-se ainda como grande geradora de impactos ambientais, seja pelo consumo de recursos naturais, pela modificação da paisagem do seu entorno, ou seja, pela geração de resíduos. O crescente movimento de novas construções e empreendimentos imobiliários, gera também grande volume de resíduos de materiais e entulhos que muitas vezes são depositados em locais impróprios.

Considerando essa proposição oportuna e necessária, haja vista que, trata-se de materiais que muitas vezes podem ser reutilizados, muitos destes resíduos oriundos da construção civil, são descartados ainda em boas condições de uso, podendo muito bem atender ao interesse público, nas obras e serviços públicos realizados em benefício da população.

Saliento que muitas lojas de materiais de construção têm em seus depósitos sobras de cerâmicas e outros materiais que não conseguem colocar no mercado por ser pouca quantidade, estarem manchados, furados, desbotados e outros fatores que os impede de serem comercializados, e assim poderão doar para que haja aproveitamento.

Nesse sentido, o objetivo é que o Poder Público se beneficie de bens reutilizáveis, em proveito da coletividade, bem como aliado a isso, ainda contribua para que se reduzam os quantitativos de resíduos de construção civil no meio ambiente, e combata ainda o descarte irregular destes sólidos.

Pelo exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que solicito aos nobres Edis a aprovação.

  
**Wederson Lopes**  
Vereador-PSC  
Líder do PSC

**WEDERSON LOPES**  
LÍDER DO PSC